



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ n.º 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP. 85.160-000,  
Fone: (42) 3636-1185

---

**DECRETO Nº 63/2020**

**Súmula:** Nomeia Servidor Público Municipal que Menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR, no exercício de suas atribuições legais:

**DECRETA**

**Art. 1º.** A nomeação do Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, portador do RG. Nº 5.166.991-6 e o CPF nº 839.783.139-87, para ocupar o cargo de Assessor Técnico Especializado, do quadro de provimento em Comissão deste Município.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a data do dia 01/04/2020.

**Art. 3º.** Publique-se e archive-se.

Cantagalo/PR, 03 de Abril de 2020.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484
PORTARIA Nº 050/2020
DATA: 03/04/2020
Súmula: Exonera servidores que abaixo menciona.
O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei
RESOLVE:
Art. 1º. - EXONERAR, o servidor DILSON DELAVY MORAES (59635), do cargo de Agente Político de Secretário de Cultura e o servidor NILSON VIEIRA (10241), do cargo de Agente Político de Secretário de Obras e Desenvolvimento.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 03 DE ABRIL DE 2020.
HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484
PORTARIA Nº 051/2020
DATA: 03/04/2020
Súmula: Exonera, servidor que abaixo menciona.
O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei
RESOLVE:
Art. 1º. - EXONERAR, o servidor JOÃO AIRES DE OLIVEIRA (4913), do cargo de Agente Político de Secretário de Indústria e Comércio.
Art. 2º. - O referido servidor retornará ao cargo efetivo de Operador de Máquinas.
Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.
Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 03 DE ABRIL DE 2020.
HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis em geral, com retirada de forma parcelada e conforme necessidade, para uso no Centro Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme constante do anexo I do presente edital.
As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 23/04/2020.
AUTORIZAÇÃO: Hilário Czechowski - Prefeito Municipal.
INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e-com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.
Espigão Alto do Iguaçu, 03 de abril de 2020.
JOSÉ CARLOS ANDREIV
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP. 85.160-000, Fone: (42) 3636-1185
DECRETO Nº 62/2020
Súmula: Exonera Secretário Municipal que Menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR, no exercício de suas atribuições legais:
DECRETA
Art. 1º. A exoneração do senhor ELIEL ZIMERMANN, portador do documento de identidade n. 6.244.292-1 e inscrito no CPF n.843.919.609-15, do cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio, do quadro de provimento em Comissão deste Município.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º. Publique-se e arquive-se.
Cantagalo/PR, 03 de Abril de 2020.
JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP. 85.160-000, Fone: (42) 3636-1185
DECRETO Nº 63/2020
Súmula: Nomeia Servidor Público Municipal que Menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR, no exercício de suas atribuições legais:
DECRETA
Art. 1º. A nomeação do Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, portador do RG, Nº 5.166.991-6 e o CPF nº 839.783.139-87, para ocupar o cargo de Assessor Técnico Especializado, do quadro de provimento em Comissão deste Município.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a data do dia 01/04/2020.
Art. 3º. Publique-se e arquive-se.
Cantagalo/PR, 03 de Abril de 2020.
JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP. 85.160-000 - Fone: 42 3636-1185
DECRETO Nº 64/2020
SÚMULA: REQUISICÃO ADMINISTRATIVA EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA - AMPARO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI FEDERAL. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19.
O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria (188/GM/MS), do Ministério da Saúde datado em 04-02-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Protocolo de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) e que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incluindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação e a necessidade de reduzir o fluxo diário dos públicos interno e externo ao paço Municipal de Cantagalo, as recomendações de distanciamento social e a intensificação das ações e programas de higienização pessoal e do ambiente de trabalho;
CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, com morbidade ou doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;
CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, em especial o da eficiência da Administração art. 5º da CF incisos XXV e LXXVIII, e 37º caput), o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; e o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, bem como a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP. 85.160-000 - Fone: 42 3636-1185
DECRETO Nº 65/2020
Súmula: Nomeia Servidor Público Municipal que Menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR, no exercício de suas atribuições legais:
DECRETA
Art. 1º. A administração Pública de Cantagalo-PR, em último ato legal sucessivo as circunstâncias de caráter de extrema emergência, amparado pela Constituição Federal em seus Artigos 5º, inciso XXV e Art. 22, inciso III, bem como Art. 15, inciso XIII da Lei Federal 8.080/90 e Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, considerará administrativamente, urgente que a Lei dispona o uso de bens móveis e imóveis para enfrentamentos do vírus COVID-19.
Art. 2º. Considerando a extrema situação caótica causada pelo Covid-19 e que o município não dispõem de outras alternativas e atendendo a sociedade na saúde pública no combate do coronavírus, este Ente Federado decreta o uso temporário do Hospital Santo Antonio (atualmente fechado) com endereço na Rua Altira de Abreu, nº 535, Centro de Cantagalo-PR, para isolamento e atendimento a todos os pacientes da pandemia do novo vírus Covid-19.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Cantagalo, 03 de abril de 2020.
JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
DECRETO Nº 065/2020
SÚMULA: Concede Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de contribuição a servidora Sra. MARIA TEREZINHA LEAL THIBES DOS SANTOS, portadora da matrícula nº 1911-1 e do CPF: nº 843.935.999-34, com proventos integrais e paridade no valor de R\$ 3.687,56 (Três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos); de acordo com o Art. 6º da EC nº 041/2003.
Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão, retroativo à 01/04/2020.
Art. 3º - Publique-se e arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 03 de Abril de 2020.
JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, comunica que realizará uma licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, do tipo menor preço por item, com seguinte objeto: "Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de engenharia para execução de reforma e ampliação do Centro Comunitário da comunidade de Bebinha - interior do Município", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
Data e hora: 22 de abril de 2020 às 8h30min.
Local: Antiga Unidade Básica de Saúde, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 2413, Sala 4, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, ao lado do Ginásio Municipal.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php ou no Setor de Licitações e Contratos - Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br.
Candói, 3 de abril de 2020.
Lucimara Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

EXTRATO DE TERMOS AOS CONTRATOS DE RATEIO EXERCÍCIO DE 2020
Contratada: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, CEP 85.301-290, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARINEZ BALDIN CROTTI.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 01-2020
Contratante: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Cep. 85.301-070, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA. VALOR ADITADO: R\$ 328.633,20 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 02-2020
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 563, Centro, Cep. 85.340-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADEMIR FAGUNDES. VALOR ADITADO: R\$ 145.872,90 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 03-2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.622/0001-74, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Cep. 85.390-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEMAR GRANOSKI. VALOR ADITADO: R\$ 42.136,20 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 04-2020
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Cep. 85.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ LINEU GOMES. VALOR ADITADO: R\$ 119.993,40 (CENTO E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 05-2020
Contratante: MUNICÍPIO DE MARQUINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552.0001/13, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Cep. 85.168-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ CEZAR BAPTISTEL. VALOR ADITADO: R\$ 53.217,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS).

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 06-2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.591.618/0001-36, com sede na Rua das Camélias, nº 900, Centro, Cep. 85.345-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. MARINEZ BALDIN CROTTI. VALOR ADITADO: R\$ 39.147,30 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.
CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0\*42) 3648-1134 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020
Súmula: Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Marquinho - Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais enquanto representante desta Casa de Leis, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 356/2020, e
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, o surto global do novo coronavírus (CONVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CONVID-19); e
CONSIDERANDO o Decreto nº 028/2020 de 17 de Março de 2020, do Município de Marquinho-Pr, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Marquinho-Pr, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CONVID-19) -19); e
CONSIDERANDO a necessidade de continuação do serviço público,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado as Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Marquinho-Pr.
Art. 2º. Os servidores integrantes do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marquinho Grupo Ocupacional Profissional e Administrativo realizarão seus trabalhos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em regime de teletrabalho ou revezamento, a fim de evitar conglomeração.
Art. 3º. Os servidores integrantes do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marquinho Grupo Ocupacional Operacional, realizara seus trabalhos, por tempo indeterminado, em regime de revezamento, conforme solicitação direta da Presidência.
Art. 4º. O protocolo de projetos de leis e quaisquer outros documentos poderão ser realizados através do e-mail camaramun.marquinho@gmail.com, os quais terão andamento regular por via remota, restando suspenso tão somente a realização de sessões ordinárias.
Art. 5º. Qualquer demanda dos municípios pode ser formalizada por meio do Fale Conosco constante no site eletrônico http://www.camaramarquinho.pr.gov.br/portal/portal-fale-conosco.php ou pelo e-mail camaramun.marquinho@gmail.com.
Art. 6º. Excepcionalmente, poderá o presidente da Câmara convocar Sessões Extraordinárias para discussão e votação de matérias consideradas de urgência e/ou interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de continuação do serviço público,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado as Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Marquinho-Pr.
Art. 2º. Os servidores integrantes do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marquinho Grupo Ocupacional Profissional e Administrativo realizarão seus trabalhos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em regime de teletrabalho ou revezamento, a fim de evitar conglomeração.
Art. 3º. Os servidores integrantes do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marquinho Grupo Ocupacional Operacional, realizara seus trabalhos, por tempo indeterminado, em regime de revezamento, conforme solicitação direta da Presidência.
Art. 4º. O protocolo de projetos de leis e quaisquer outros documentos poderão ser realizados através do e-mail camaramun.marquinho@gmail.com, os quais terão andamento regular por via remota, restando suspenso tão somente a realização de sessões ordinárias.
Art. 5º. Qualquer demanda dos municípios pode ser formalizada por meio do Fale Conosco constante no site eletrônico http://www.camaramarquinho.pr.gov.br/portal/portal-fale-conosco.php ou pelo e-mail camaramun.marquinho@gmail.com.
Art. 6º. Excepcionalmente, poderá o presidente da Câmara convocar Sessões Extraordinárias para discussão e votação de matérias consideradas de urgência e/ou interesse público.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado as Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Marquinho-Pr.
Art. 2º. Os servidores integrantes do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marquinho Grupo Ocupacional Profissional e Administrativo realizarão seus trabalhos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em regime de teletrabalho ou revezamento, a fim de evitar conglomeração.
Art. 3º. Os servidores integrantes do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marquinho Grupo Ocupacional Operacional, realizara seus trabalhos, por tempo indeterminado, em regime de revezamento, conforme solicitação direta da Presidência.
Art. 4º. O protocolo de projetos de leis e quaisquer outros documentos poderão ser realizados através do e-mail camaramun.marquinho@gmail.com, os quais terão andamento regular por via remota, restando suspenso tão somente a realização de sessões ordinárias.
Art. 5º. Qualquer demanda dos municípios pode ser formalizada por meio do Fale Conosco constante no site eletrônico http://www.camaramarquinho.pr.gov.br/portal/portal-fale-conosco.php ou pelo e-mail camaramun.marquinho@gmail.com.
Art. 6º. Excepcionalmente, poderá o presidente da Câmara convocar Sessões Extraordinárias para discussão e votação de matérias consideradas de urgência e/ou interesse público.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado as Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Marquinho-Pr.
Art. 2º. Os servidores integrantes do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marquinho Grupo Ocupacional Profissional e Administrativo realizarão seus trabalhos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em regime de teletrabalho ou revezamento, a fim de evitar conglomeração.
Art. 3º. Os servidores integrantes do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marquinho Grupo Ocupacional Operacional, realizara seus trabalhos, por tempo indeterminado, em regime de revezamento, conforme solicitação direta da Presidência.
Art. 4º. O protocolo de projetos de leis e quaisquer outros documentos poderão ser realizados através do e-mail camaramun.marquinho@gmail.com, os quais terão andamento regular por via remota, restando suspenso tão somente a realização de sessões ordinárias.
Art. 5º. Qualquer demanda dos municípios pode ser formalizada por meio do Fale Conosco constante no site eletrônico http://www.camaramarquinho.pr.gov.br/portal/portal-fale-conosco.php ou pelo e-mail camaramun.marquinho@gmail.com.
Art. 6º. Excepcionalmente, poderá o presidente da Câmara convocar Sessões Extraordinárias para discussão e votação de matérias consideradas de urgência e/ou interesse público.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado as Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Marquinho-Pr.
Art. 2º. Os servidores integrantes do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marquinho Grupo Ocupacional Profissional e Administrativo realizarão seus trabalhos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em regime de teletrabalho ou revezamento, a fim de evitar conglomeração.
Art. 3º. Os servidores integrantes do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marquinho Grupo Ocupacional Operacional, realizara seus trabalhos, por tempo indeterminado, em regime de revezamento, conforme solicitação direta da Presidência.
Art. 4º. O protocolo de projetos de leis e quaisquer outros documentos poderão ser realizados através do e-mail camaramun.marquinho@gmail.com, os quais terão andamento regular por via remota, restando suspenso tão somente a realização de sessões ordinárias.
Art. 5º. Qualquer demanda dos municípios pode ser formalizada por meio do Fale Conosco constante no site eletrônico http://www.camaramarquinho.pr.gov.br/portal/portal-fale-conosco.php ou pelo e-mail camaramun.marquinho@gmail.com.
Art. 6º. Excepcionalmente, poderá o presidente da Câmara convocar Sessões Extraordinárias para discussão e votação de matérias consideradas de urgência e/ou interesse público.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado as Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Marquinho-Pr.
Art. 2º. Os servidores integrantes do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marquinho Grupo Ocupacional Profissional e Administrativo realizarão seus trabalhos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em regime de teletrabalho ou revezamento, a fim de evitar conglomeração.
Art. 3º. Os servidores integrantes do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marquinho Grupo Ocupacional Operacional, realizara seus trabalhos, por tempo indeterminado, em regime de revezamento, conforme solicitação direta da Presidência.
Art. 4º. O protocolo de projetos de leis e quaisquer outros documentos poderão ser realizados através do e-mail camaramun.marquinho@gmail.com, os quais terão andamento regular por via remota, restando suspenso tão somente a realização de sessões ordinárias.
Art. 5º. Qualquer demanda dos municípios pode ser formalizada por meio do Fale Conosco constante no site eletrônico http://www.camaramarquinho.pr.gov.br/portal/portal-fale-conosco.php ou pelo e-mail camaramun.marquinho@gmail.com.
Art. 6º. Excepcionalmente, poderá o presidente da Câmara convocar Sessões Extraordinárias para discussão e votação de matérias consideradas de urgência e/ou interesse público.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado as Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Marquinho-Pr.
Art. 2º. Os servidores integrantes do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marquinho Grupo Ocupacional Profissional e Administrativo realizarão seus trabalhos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em regime de teletrabalho ou revezamento, a fim de evitar conglomeração.
Art. 3º. Os servidores integrantes do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marquinho Grupo Ocupacional Operacional, realizara seus trabalhos, por tempo indeterminado, em regime de revezamento, conforme solicitação direta da Presidência.
Art. 4º. O protocolo de projetos de leis e quaisquer outros documentos poderão ser realizados através do e-mail camaramun.marquinho@gmail.com, os quais terão andamento regular por via remota, restando suspenso tão somente a realização de sessões ordinárias.
Art. 5º. Qualquer demanda dos municípios pode ser formalizada por meio do Fale Conosco constante no site eletrônico http://www.camaramarquinho.pr.gov.br/portal/portal-fale-conosco.php ou pelo e-mail camaramun.marquinho@gmail.com.
Art. 6º. Excepcionalmente, poderá o presidente da Câmara convocar Sessões Extraordinárias para discussão e votação de matérias consideradas de urgência e/ou interesse público.